



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 27, de 04 de junho de 2019.

Instaura Processo Administrativo em face da pessoa jurídica Carla Cristina Andrade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.310/0001-58, referente ao Contrato Administrativo nº 97/2014, celebrado nos autos do Processo de Licitação nº 46/PMCB/2014 - modalidade Convite nº 16/PMCB/2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do gestor municipal sempre que houver indícios de cometimento de irregularidades e de infrações na prestação de serviços ao ente municipal, apurar os fatos e os responsáveis, no intuito de afastar prejuízos que podem ser acarretados tanto aos munícipes quanto ao bom andamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem devidamente instaurados os procedimentos administrativos para apuração de qualquer infração, irregularidade e atos lesivos, sempre que houver indícios de estarem sendo praticados tais atos, seja por participantes em procedimentos administrativos de licitação ou por contratados pelo Município de Capim Branco/MG, para que haja a correta e justa aplicação das medidas cabíveis, da responsabilização e das penalidades contratuais e legais;

CONSIDERANDO os termos do contrato administrativo nº 97/2014, celebrado entre o Município de Capim Branco/MG e a pessoa jurídica Carla Cristina Andrade, em cuja contratação existem fortes indícios de irregularidades, tanto na fase da realização da suposta licitação, cujo procedimento administrativo não atendeu as regras da Lei Federal de Licitações, quanto posteriormente, na fase da prestação dos serviços, restando evidenciada a falta da entrega dos serviços contratados no prazo ajustado, conforme se infere através do Ofício nº 268/2018, datado em 21 de setembro de 2018, proveniente da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, quando foi constatado que a pessoa jurídica Carla Cristina Andrade, contratada pelo Município de Capim Branco, não realizou o processo de tombamento Cruzeiro do Povoado Boa Vista – “Cruzeiro do Morro”, ocasião em que a mesma foi notificada para esclarecer os fatos e tão somente depois de notificada é que a referida pessoa jurídica contratada entregou esta parte do serviço contratado, sendo que não houve ainda apuração se tal contratada concluiu integralmente o objeto contratado e nem mesmo houve ainda a necessária apuração de responsabilidades e eventuais prejuízos que a mesma tenha acarretado ao Município de Capim Branco/MG;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que é dever do gestor adotar e determinar as medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa o interesse coletivo;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto nº 2.101/2019, de 16 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 26, de 20 de maio de 2019, que institui e nomeia os membros da Comissão Processante Permanente, investidos dos poderes para apurar e aplicar as medidas cabíveis, desde penalidades administrativas a responsabilização de licitantes e contratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pela prática de atos lesivos ao erário, conforme a gravidade dos fatos que forem apurados em processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de observar e aplicar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa em toda prática administrativa.

CONSIDERANDO que compete ao gestor público adotar todas as medidas legalmente permitidas para evitar que prejuízos sejam causados ao erário, devendo o mesmo estabelecer meios para manter ativo o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e de Contratar com o Município de Capim Branco/MG, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 2.101, de 16 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa resguardar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, que permitem a aplicação de sanções e a responsabilização das pessoas físicas ou jurídicas que tenham incorrido na prática de atos indevidos ou lesivos que acarretam prejuízos ao erário, inclusive prevendo a possibilidade de serem declarados como inidôneos para contratar com a Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da pessoa jurídica Carla Cristina Andrade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.310/0001-58, para apurar eventual irregularidade praticada no trâmite do processo de licitação nº 46/2014 – Carta Convite nº 16/2014, bem como para apurar eventual irregularidade na formalização do contrato administrativo nº 97/2014, celebrado entre o Município de Capim Branco/MG e a referida pessoa jurídica, também para apurar eventual irregularidade no cumprimento contratual, se houve a completa, perfeita, tempestiva e satisfatória prestação dos serviços contratados, com apuração dos fatos informados no Ofício nº 268/2018, datado em 21 de setembro de 2018, proveniente da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, bem como, averiguar a existência de prejuízos acarretados ao erário e aos interesses públicos, sugerindo as penalidades a serem aplicadas neste caso à referida contratada e outros envolvidos.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º Os atos a serem praticados durante a tramitação do processo administrativo ora instaurado reger-se-ão pelos princípios constitucionais, observando-se as diretrizes fixadas no Decreto nº 2.101/2019, de 16 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Capim Branco/MG, observando-se os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente, em casos omissos, o Código de Processo Civil e demais legislações pátrias.

Art.3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo ora instaurado é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificada a necessidade da prorrogação.

Art.4º Para a regular tramitação e conclusão do Processo Administrativo ora instaurado, poderá a Comissão Processante Permanente, instituída através da Portaria nº 26/2019, determinar a realização das diligências necessárias, junto aos órgãos diversos da Administração Pública municipal, ou perante aos demais órgãos de outras esferas governamentais; poderá requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilização pessoal do sonegador de documentos ou de informações; poderá ouvir as partes e outras pessoas envolvidas que tenham conhecimento sobre os fatos; poderá conduzir o processo administrativo ora instaurado de modo que apure com a maior eficiência e efetividade os eventuais atos infracionais praticados, seja em desconformidade com as normas legais em matéria de licitação quanto na fase da contratação administrativa, diante dos quais deverá sugerir a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Art.5º Havendo apuração de inexecução do contrato administrativo ou de irregularidade cometida em qualquer fase do processo licitatório, deverá a Comissão Processante Permanente sugerir a aplicação das penalidades administrativas, contratuais e legais cabíveis, bem como poderá sugerir a responsabilização cabível, seja aos licitantes ou às pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado com o Município de Capim Branco/MG e tenham descumprido qualquer uma das cláusulas fixadas no instrumento contratual, ou tenham descumprido as normas editalícias e legais, ou tenham praticado qualquer ato lesivo contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fornecerá apoio técnico e jurídico à Comissão Processante Permanente na condução do Processo Administrativo ora instaurado, em todos os aspectos necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Capim Branco/MG, 04 de junho de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal